



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.852-B DE 2004

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar a perda, em favor da União, de imóvel utilizado como cativoiro no crime de sequestro e cárcere privado e no de extorsão mediante sequestro, quando o proprietário houver concorrido para o crime.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar a perda, em favor da União, do imóvel utilizado como cativoiro no crime de sequestro e cárcere privado e no de extorsão mediante sequestro, quando o proprietário houver concorrido para o crime.

Art. 2º O art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91.

.....

II -

.....

c) do imóvel utilizado como cativoiro nos crimes previstos nos arts. 148 e 159 deste Código, quando o proprietário houver, de qualquer



modo, concorrido para o crime, caso em que o juiz expressamente o declarará na sentença.

.....

§ 3º O disposto neste artigo não prevalecerá em relação ao bem de família." (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93.

Parágrafo único. A reabilitação poderá, também, atingir os efeitos da condenação, previstos no art. 92 deste Código, vedada reintegração na situação anterior, nos casos dos incisos I, II e III do *caput* do referido artigo." (NR)

Art. 4º O art. 125 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 125.

Parágrafo único. Caberá também o sequestro do bem imóvel utilizado como cativoiro, nos termos da alínea c do inciso II do *caput* do art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)." (NR)

Art. 5º O *caput* do art. 130 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 130.

.....

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

III - pelo proprietário do imóvel utilizado como cativeteiro, sob o fundamento de não ter concorrido para o crime.

.....”(NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado DELEGADO WALDIR
Relator